

LEI N.º 555, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001

Cria forma de remuneração para a dedicação dos integrantes do Conselho Tutelar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LENÇÓIS, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os integrantes do Conselho Tutelar receberão remuneração compensatória, no valor de um salário mínimo, por sua dedicação aos trabalhos inerentes à sua função, exercida em tempo integral e nos finais de semana e feriados, em regime de plantão.

Art.2º As disposições desta Lei devem ser acolhidas no Plano Plurianual e nas leis orçamentárias, podendo o Poder Executivo processar as adaptações pertinentes.

Art.3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LENÇÓIS, em 21 de Dezembro de 2001.



Emmanoel Calmon Maciel
Prefeito